



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: 1031710
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
EDITAL N.: 004/2017
FASE DE ANÁLISE: Reexame III
APENSO: 1031569 - Representação

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. **004/2017** para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, homologado em **03/07/2018**, pelo Decreto n. **3.235/2018**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, intempestivamente em **05/02/2018**.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila que determinou à Peça 02 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica, cujo relatório encontra-se anexado à Peça 03.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator, em despacho (Peça 04), determinou a intimação do Sr. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal, e do Sr. Willian Carvalho Oliveira, Controlador Interno da Prefeitura, para que encaminhasse a este Tribunal os documentos, legislação e informações indicados na análise técnica.

As intimações foram procedidas nos termos dos Ofícios n. 4453/2018 e n. 4452/2018 da Secretaria da 2ª Câmara.

Em cumprimento à determinação da Relatoria, os intimados protocolaram o Ofício CI n. 070, por meio do qual apresentam defesa e encaminham documentos.

Em 22/03/2018 foi protocolizado nesta Casa o documento n. 3858110/2018, por meio do qual o representante do Município encaminha comprovação de publicidade da Retificação do Edital n. 004/2017.

Vieram os autos novamente a esta coordenadoria para reexame nos termos do despacho (Peça 05), cujo relatório encontra-se anexado à Peça 07.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila, considerando informação do órgão técnico acerca da existência de Representação cujo objeto é o Edital n. 004/2017, solicitou que após manifestação de seu Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, fosse o processo a ele redistribuído para apensamento (Peça 08).

À Peça 10, o Presidente desta Corte Cláudio Couto Terrão encaminhou os autos à Coordenadoria de Protocolo e Triagem para que promovesse a redistribuição do mesmo à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, bem como o apensamento dos processos, determinando a manutenção do processo de Edital de Concurso – protocolo 1031710 como piloto, devido ao seu estado de instrução processual mais avançado.

Devidamente apensado, foram os autos redistribuídos ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão (Peça 11).

Foram os autos redistribuídos ao Conselheiro Substituto Victor Meyer, que, em despacho de Peça 16, determinou seu encaminhamento à Secretaria da Segunda Câmara, para que promovesse a juntada de cópia do exame inicial do Edital 003/2016, que regeu o concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, o qual antecedeu o processo seletivo examinado no presente caso (Edital de Concurso Público 004/2017) e fora anulado pela Administração Municipal.

Ato contínuo, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para Manifestação Preliminar.

Em despacho à Peça 17, o Procurador do Ministério Público Glaydson Santo Soprani Massaria solicitou a redistribuição dos autos ao Procurador Marcílio Barenco, tendo em vista a existência de prevenção, em função de parecer emitido nos autos n. 1007344.

À Peça 18 encontra-se manifestação Ministerial.

Autos conclusos, o Conselheiro Substituto Victor Meyer, considerando a necessidade de instrução do feito apontada pelo Ministério Público de Contas, determinou a intimação dos Senhores Hideraldo Henrique Silva (Prefeito Municipal) e Willian Carvalho de Oliveira (Controlador Interno) para que apresentassem esclarecimentos/justificativas e os documentos apontados pela unidade técnica à Peça 07 e, havendo manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para reexame.

As intimações foram devidamente cumpridas conforme Ofícios 5241/2020 e 5243/2020.

Através da Procuradora Geral do Município de Boa Esperança, foi encaminhada documentação, anexada aos autos (Peças 20/21), que, em cumprimento ao despacho do Relator (Peça 19), foi objeto da análise técnica cujo relatório encontra-se anexado à Peça 24.

Foram os autos digitalizados (Peças 26,27 e 28), conforme Termo de Digitalização anexado à Peça 29.

À Peça 30, encontra-se Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O Conselheiro Substituto Telmo Passareli, em despacho de Peça 31, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas de 16/02/2021 (peça 30), determinou a intimação do atual Prefeito de Boa Esperança, Sr. Hideraldo Henrique Silva, para que informasse se houve alguma nomeação para o cargo de Técnico em Radiologia, decorrente do concurso público regido pelo Edital n. 004/2017, bem como a carga horária definida para esse cargo, e sua citação, considerando o mesmo responsável pela homologação do concurso público em referência, tendo em vista o disposto no art. 265 do Regimento Interno deste c/c art. 5º, inciso LV, da Magna Carta, para querendo, apresentasse defesa escrita, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No mesmo ato, determinou que, por ocasião da manifestação do responsável, houvesse o respectivo envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para apreciação dos documentos e argumentos eventualmente apresentados.

Ato contínuo, determinou o posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de seu parecer conclusivo.

Devidamente intimado através do Ofício n. 3777/2021 da Secretaria da Segunda Câmara, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança encaminhou documentação aqui elencada, a qual se passa a analisar.

2. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

Documento	Peça
Cópia do Edital n. 004/2017 e Anexos	34
Cópia 2ª Retificação ao Edital n. 004/2017	35
Cópia jornal “A Vanguarda” de 07/01/2018 registrando a publicação do Edital e informando a disponibilização no Quadro de Aviso da Prefeitura e da Empresa Organizadora do Certame - FACEPE	36
Cópia Denúncia n. 885.825 – Conselheiro Mauri Torres	37
Documento de Substabelecimento	38
Cópia lista de classificação de candidatos ao cargo de Técnico em Radiologia	39
Cópia lista de classificação de candidatos ao cargo de Analista Tributário	40
Documento de Substabelecimento	41
Cópia publicidade no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 23/01/2018 da 1ª Alteração do Concurso Edital n. 004/2017	42

Cópia da publicidade no site da Nova Concursos registrando o novo edital	43
Cópia Edital n. 004/2017	44
Cópia da escala de trabalho mês maio/2021 – Técnico em RX na Policlínica Municipal e certificado de cadastro de empresa	45
Cópia da 1ª Alteração ao Edital n. 004/2017	46
Cópia Certificado de cadastro de empresa	47
Cópia lista classificatória para o cargo de Técnico em RX	48
Cópia Lei n. 4647/2017 – dispõe sobre a criação de cargos para o atendimento ao concurso público a ser realizado pela Administração	49
Cópia declaração de esclarecimento dos profissionais de Radiologia na Policlínica Municipal de que cumprem jornada de 24 horas semanais	50
Cópia declaração do Secretário Municipal de Administração e Comunicação – Departamento de Recursos Humanos	51
Cópia de Certidão de Regularidade da Prefeitura de Boa Esperança emitida pelo CRTR – 3ª Região	52
Cópia Lei n. 1234/1950 – Confere direitos e vantagens aos servidores que operam RX e substâncias radioativas	53
Petição com defesa e apresentando esclarecimentos	54
Cópia Diário Oficial da União de 29/12/2017 registrando publicidade do concurso 004/2017 bem como sua disponibilização no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e Empresa Organizadora do Certame - FACEPE	55

2.1. Em despacho à Peça 31, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, considerando o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas determinou que fosse informado se houve alguma nomeação para o cargo de Técnico em Radiologia, decorrente do concurso regido pelo Edital n. 004/2017, bem como a carga horária definida para esse cargo

4

Análise técnica

Em documento de Peça 54, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Boa Esperança, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

5. No que tange à ordem proferida pelo ilustre relator Telmo Passareli, informa-se que houve sim nomeações ao cargo de Técnico em Radiologia, todavia, em virtude da existência de carga horária definida em legislação nacional (Lei nº 7.394/85), a municipalidade vem monitorando a prestação dos serviços destes nomeados, de modo que não existem situações contrárias à lei, pelo que se comprova com as fichas de ponto e as declarações anexas dos servidores nomeados.

6. Não obstante, cumpre diferenciar que a limitação da jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas para técnicos em radiologia refere-se às atividades que envolvam exposição à radiação, sendo possível a complementação da carga horária em atividades correlatas, observado o limite constitucional.

Observa-se que, apesar da informação acima, e do item 4.1 do Edital n. 004/2017 manter a posição de 24 horas + 16 horas, o documento à Peça 50 registra uma Declaração de Esclarecimento, assinada pelos profissionais de radiologia, prestadores de serviço na Policlínica Municipal, registrando que desde a data de 02/01/2021 eles cumprem uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

jornada laboral de 24 horas semanais conforme exigido pelo art. 14 da Lei n. 7.394/81, em conformidade com o Conselho de Radiologia.

Dessa forma, entende este órgão técnico que ainda que o edital tenha mantido exigência em desacordo com a Legislação Federal que regulamenta o exercício da profissão, os profissionais em exercício cumprem jornada de 24 horas em consonância com o estabelecido pela Lei.

3. CONCLUSÃO

Considerando a informação de que o concurso público regido pelo Edital n. 004/2017, encontra-se homologado, através do Decreto n. 3.235/2018 e à vista das informações acima, entende este órgão técnico que o item 4.1 do Edital, no que se refere à carga horária do profissional de Radiologia deva ser considerado irregular face à legislação pátria.

Entretanto, considerando os princípios da boa-fé, razoabilidade e segurança jurídica e estando diante do fato consumado, bem como a existência de evidência de que a legislação federal tem sido observada no âmbito do Município de Boa Esperança, sugere-se o arquivamento dos autos com advertência ao Gestor Público no sentido de que, no próximo certame a ser realizado pelo Município, o edital atenda às determinações da legislação vigente.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 01 de abril de 2022.

Kátia Ferraz de Oliveira Soares

Analista de Controle Externo

TC 1812-8

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 11/04/2022, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à Peça 31 SGAP.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado

Coordenadora da CFAA

TC 3295-3